



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caraíbas

Quinta-feira • 30 de Junho de 2022 • Ano XIV • Nº 1438

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Jones Coelho Dias / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTJFNDM0MUIWRUZFMEZDMD

Atos Administrativos



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS- 001/2022.

O Município de CARAÍBAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Luiz Eduardo Magalhães, 245, Centro, Caraíbas, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.766/0001-20, doravante **DEVEDOR**, representada neste termo pela Sr. **JONES COELHO DIAS**, Prefeito Municipal de CARAÍBAS, BAHIA, portador do **CPF 012.003.165-50**, residente e domiciliado em CARAÍBAS/Ba e a CAPREVAC- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CARAÍBAS, situado no Centro Administrativo de Caraíbas, Praça Luiz Eduardo Magalhães, 245, sala 01A, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 63.184.295/0001-13, neste ato representado pelo Sr. **Rosilene** Angélica Ribeiro, brasileira, divorciada, RG: 08.039.794-87, **CPF: 896.442.635-53**, presidente da CAPREVAC nomeado através do Decreto **08/2021**, autarquia da Administração Municipal, instituído em, 15 DE ABRIL DE 1994 pela Lei nº 15, doravante denominada **CREDORA**, com fundamentos na Lei municipal nº 015/2009, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CAPREVAC- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CARAÍBAS é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de CARAÍBAS da quantia **R\$ 1.584.111,72 (Um milhão, quinhentos e oitenta e quatro, cento e onze reais e setenta e dois centavos)**, correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais apuradas através de auditoria realizada através de Processo Administrativo Previdenciário PAP nº **001/2022** pelo Conselho Municipal de Previdência, no que diz respeito à **parte patronal/parte dos servidores**, nos termos da Portaria nº 402, de 10/12/08 c/c Portaria nº 333, de 11 de Julho de 2017, bem como Lei Municipal Lei nº 010/2022.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Caraíbas, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida na Lei Municipal Lei nº 010/2022 cuja importância discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

A Devedora, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito da CAPREVAC- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CARAÍBAS de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

- I. Fica estabelecido e que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Caraíbas com a CAPREVAC- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CARAÍBAS, cuja quantia é de **R\$ 1.584.111,72 (Um milhão, quinhentos e oitenta e quatro, cento e onze reais e setenta e dois centavos)**, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.
- II. O parcelamento, de acordo com o Portaria nº 402, de 10/12/08 c/c Portaria nº 333, de 11 de Julho de 2017, no montante de **R\$ 1.584.111,72 (Um milhão, quinhentos e oitenta e quatro, cento e onze reais e setenta e dois centavos)** em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas sendo:

III- A primeira parcela, no valor **R\$ 6.600,47** (Seis mil e seiscentos reais e quarenta e sete centavos) será paga em 30 de junho de 2022 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores,



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) e correção pelo índice SELIC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irrevogável, assegurando CAPREVAC- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CARAÍBAS a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- Fica acordado que o Município e a CAPREVAC- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CARAÍBAS prestarão ao MPS todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante será atualizado pelo índice SELIC acrescido de uma taxa 0, 5% am de juros e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelo índice INPC-IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês., visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Antecipação dos municípios – FPM, e o repasse a CAPREVAC- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CARAÍBAS na Agência: 1435 Conta: 2.272-1 do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido da taxa SELIC, na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SETIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 389, 395 e segs., do Novo Código de Processo Civil.



Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

CLÁUSULA OITVA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita no diário oficial do município, disponível na pag. <http://caraibas.ba.io.org.br/>

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município Anagé, do estado da Bahia.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Caraíbas, 30 de junho de 2022

JONES COELHO DIAS
Prefeito – Caraíbas

Rosilene Angélica Ribeiro
Presidente da CAPREVAC.

Testemunhas:

CPF:

CPF: